

constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efectivos.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado
- c) Notificação pessoal.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

18.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

18.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara, é disponibilizada no sítio da Internet, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, pelo Município de Borba.

19 — Em cumprimento na alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “A administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo de um ano, para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso é publicitado, na página electrónica deste Município de Borba, por extracto disponível para consulta prévia a partir da data da publicitação no *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicitação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

305407669

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 23782/2011

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Novembro de 2011, decidi fasear a utilização dos métodos de selecção dos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior e um assistente técnico da área de actividade de segurança, higiene e saúde no trabalho, abertos por aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 09 de Agosto de 2011, uma vez que o número de candidatos é superior a cem.

Assim, será aplicado o primeiro método obrigatório, prova de conhecimentos, à totalidade dos candidatos, e os seguintes, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção, a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, sendo dispensados do método da avaliação psicológica, e entrevista profissional de selecção os restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfizerem as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

30 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

305416327

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 23783/2011

Joaquim Morão, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que em 30 de Setembro de 2011, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar a proposta do Plano de Pormenor da Zona ZUE-R (Quinta da Carapalha), relativo a uma área de intervenção delimitada a Norte pela linha do caminho de ferro, a Sul pelo limite do perímetro urbano da cidade, a Nascente pelo antigo caminho de S. Martinho e Bairro Ribeiro das Perdizes e a Poente pela ex-EN18-8 (antiga estrada de Malpica) e pelo Bairro da Carapalha de Baixo, concelho de Castelo Branco.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se no *Diário da República*, em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco, de 30 de Setembro de 2011, o Regulamento do Plano e respectivo Quadro Síntese e as ligações (links) para aceder às Plantas de Implantação, de Condicionantes e da Perequação Compensatória.

4 de Outubro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

Cópia de parte da Acta da Assembleia Municipal de Castelo Branco realizada no dia 30 de Setembro de 2011

Aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e onze, reuniu em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

I — Período de antes da ordem do dia

II — Período da ordem do dia

Ponto 4 — Discussão e votação da proposta de aprovação do “Plano de Pormenor da Zona ZUE — R (Quinta da Carapalha) — Castelo Branco. (Proposta n.º 17/2011)

Feita a chamada verificou-se a existência de “quorum” pelo que se passou a tratar os seguintes assuntos:

Ponto 4 — Discussão e votação da proposta de aprovação do “Plano de Pormenor da Zona ZUE — R (Quinta da Carapalha) — Castelo Branco. (Proposta n.º 17/2011)

Posto à votação, o ponto 4, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Pormenor da Zona ZUE — R (Quinta da Carapalha) — Castelo Branco.

Estes documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta acta como Doc. n.º 4.

Neste ponto, a minuta da acta foi aprovada, por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002).

Está conforme.

4 de Outubro de 2011. — A Secretária, *Ludovina Maria Marques Perpétua Marcelino*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito territorial

1 — O Plano de Pormenor da Zona ZUE-R, Quinta da Carapalha, doravante abreviadamente designado por PPZUE-R estabelece, o regime de ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, designadamente as condições de urbanização, edificabilidade e conservação do património natural e paisagístico.

2 — A área de intervenção do PPZUE-R é definida na Planta de Implantação.

Artigo 2.º

Objectivos

O PPZUE-R insere-se numa estratégia de desenvolvimento local, coe-rente com o princípio da sustentabilidade, e visa a criação de uma base para o desenvolvimento ordenado e sustentado do espaço urbanizável em causa, que sirva de suporte à gestão municipal, no que diz respeito à administração urbanística, e de apoio, tanto às realizações municipais, como às dos operadores privados, e visa a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

a) Adequar as necessidades de estacionamento automóvel;

b) Ajustar as áreas de equipamentos de utilização colectiva e zonas verdes;

c) Prever a diminuição de volumetria de algumas construções, previstas no alvará n.º 127/83;

- d) Estabelecer a articulação com a rede viária existente;
e) Clarificar as regras de edificabilidade e usos.

Artigo 3.º

Natureza e força vinculativa

1 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as promoções de iniciativa privada ou cooperativa.

2 — Sempre que este Regulamento for omissivo, são aplicadas as disposições da lei Geral.

Artigo 4.º

Implementação do plano

A implementação do Plano processa-se através de iniciativas de promoção pública, mista ou privada revestindo-se da forma de Operação de Loteamento ou Edificação, para as áreas definidas na Planta de Implantação, dentro dos parâmetros de ocupação estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

O PPZUE-R é enquadrado pelo Plano Director Municipal de Castelo Branco, aprovado pela Assembleia Municipal e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/94, publicado no *Diário da República* n.º 185, série II-B, de 11 de Agosto de 1994, tendo sido aprovadas as seguintes alterações: Alteração através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30-A/2002, publicada no *Diário da República* n.º 35, série I-B, de 2002.02.11; Alteração em regime simplificado pela deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco de 5 de Dezembro de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003; Alteração publicada no *Diário da República* n.º 90, série I-B, de 10 de Maio de 2005 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2005); Alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 31 de Outubro 2008; alteração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 20 de Dezembro 2010, e pelo Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco, ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 27 de Dezembro de 1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1991.

Artigo 6.º

Composição do plano

1 — O PPZUE-R é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
b) Planta de Implantação, na escala 1: 1000;
c) Planta de Condicionantes, na escala 1:2000.

2 — O PPZUE-R é acompanhado pelos seguintes elementos:

d) Relatório, incluindo Programa de Execução e Financiamento, Relatório ou Declaração de inexistência de compromissos urbanísticos, regulamento do PDM e do PGU, e respectivas peças desenhadas:

- i) Planta de Enquadramento, na escala 1: 350 000;
ii) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM, na escala 1: 25 000;
iii) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM, na escala 1: 25 000;
iv) Extracto da Planta de Síntese Final do PGU de Castelo Branco, na escala 1:5 000;
v) Planta Cadastral, na escala 1: 2000;
vi) Planta da Operação de Transformação Fundiária, na escala 1: 2000;
vii) Princípio da Perequação Compensatória — Identificação das Parcelas, na escala 1: 2000;
viii) Planta de Cedências ao Município, na escala 1: 2000;
ix) Delimitação de Zonas Mistas e Sensíveis, na escala 1: 2000;
x) Arranjo Urbanístico, na escala 1: 500;

e) Fundamentação para a não sujeição à avaliação ambiental estratégica do PPZUE-R;

f) Mapa de Ruído;

g) Estudo de Caracterização e respectivas peças desenhadas:

- i) Planta da Situação Existente: Levantamento Cartográfico, na escala 1: 2000;
ii) Planta da Situação Existente: Usos do Edificado, na escala 1: 2000;
iii) Planta da Situação Existente: Estado de Conservação do Edificado, na escala 1: 2000;
iv) Planta da Situação Existente: Número de Pisos, na escala 1: 2000;
v) Planta da Situação Existente: Caracterização Biofísica, na escala 1: 2000;

vi) Planta da Situação Existente: Rede Viária — Hierarquização, na escala 1: 2000;

vii) Planta da Situação Existente: Rede Viária — Tipo e Estado de Conservação do Pavimento, na escala 1: 2000;

viii) Planta da Situação Existente: Rede de Abastecimento de Água, na escala 1: 2000;

ix) Planta da Situação Existente: Rede de Drenagem de Águas Residuais/Pluviais (Rede Unitária), na escala 1: 2000;

x) Planta da Situação Existente: Rede Eléctrica de Baixa Tensão — Alimentação/Distribuição, na escala 1: 2000;

xi) Planta da Situação Existente: Rede de Telecomunicações, na escala 1: 2000.

xii) Planta da Situação Existente: Rede de Gás Natural, na escala 1:2000;

xiii) Planta da Situação Existente: Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos e Diferenciados, na escala 1: 2000.

h) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;

i) Relatório ou Declaração de inexistência de compromissos urbanísticos;

j) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos de interpretação e da aplicação do presente Regulamento, adoptam-se as definições constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio e as seguintes:

- a) Mansarda — janela vertical aberta no telhado;
b) Obras de Ampliação — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;
c) Obras de Alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da altura da fachada;
d) Obras de Conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;
e) Obras de Demolição — as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Âmbito

1 — Rege-se pelo disposto no presente capítulo e legislação aplicável às servidões administrativas e restrições de utilidade pública correspondentes às infraestruturas seguidamente identificadas:

- a) Rede eléctrica — Linhas eléctricas de Média Tensão;
b) Rede ferroviária — Domínio público ferroviário e faixa de protecção.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior encontram-se assinaladas na Planta de Condicionantes.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Classificação acústica

1 — A área de intervenção do PPZUE-R é classificada como zona mista e zona sensível para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, ficando as operações urbanísticas sujeitas ao regime estabelecido na legislação em vigor.

2 — Constituem zonas mistas as seguintes parcelas:

- a) As parcelas: 1 a 3b, 10 a 12, 37 a 39, 58 a 62, 65 a 90, 94 a 107 e 223 a 242;

b) As parcelas dos Equipamentos de Utilização Colectiva: Eq.1 a Eq.5 e Eq.7;

c) As parcelas dos Espaços Verdes Equipados.

3 — Todas as restantes parcelas constituem zonas sensíveis.

4 — As zonas de conflito identificadas, ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Elaboração e aplicação de medidas técnicas de redução de ruído;
b) Na aplicação das medidas referidas na alínea anterior, deve ser dada prioridade às Zonas Mistas e Sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos na lei;

c) Nas áreas residenciais e ou de equipamentos considerados nas zonas de conflito, terá que se assegurar mecanismos de redução do ruído como sejam:

i) Medidas de acalmia de tráfego, conjugando diversos dispositivos de redução e controlo da velocidade;

ii) Constituição de barreiras acústicas naturais, através da plantação de alinhamentos arbóreos e ou arbustivos, sempre que o perfil dos arruamentos o permita;

iii) Condicionamento, limitação e restrição de circulação rodoviária de veículos pesados;

iv) Alteração das características do revestimento do pavimento nos troços em causa, utilizando pisos com características de absorção acústica;

v) Introdução de cordão de protecção como motas de terra — modelação em aterros;

v) Em sede de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, projectos de acústica que cumpram as disposições e requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

5 — Os projectos têm que assegurar a segurança de pessoas e bens e demonstrar o cumprimento dos níveis de conforto legalmente estabelecidos para o ruído.

Artigo 10.º

Regime de interdições

Na zona de intervenção do Plano é interdito:

a) Instalação de quaisquer actividades artesanais que a Câmara Municipal considere terem efeitos prejudiciais, incompatíveis com o uso da habitação, ou serem susceptíveis de pôr em perigo a segurança e a saúde pública;

b) A constituição de depósitos de lixo, sucata ou quaisquer outros materiais;

c) A extracção de inertes.

SECÇÃO II

Infraestruturas

Artigo 11.º

Infraestruturas viárias e circulação

1 — O traçado da rede viária, incluindo faixas de rodagem e passeios, é o constante da Planta de Implantação.

2 — É admitida a implementação de ciclovias, arborização de arruamentos e adopção de soluções para assegurar a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada a todos os espaços, com a necessária adequação resultante nos respectivos projectos de execução.

Artigo 12.º

Estacionamento

1 — O estacionamento pode ser público ou privado, conforme se situe no exterior ou no interior da parcela, respectivamente e conste na Planta de Implantação.

2 — O estacionamento privado, no interior das parcelas, tem que respeitar os polígonos de implantação definidos na Planta de Implantação.

3 — Os edifícios destinados a habitação unifamiliar, habitação colectiva e comércio dispõem obrigatoriamente de áreas de estacionamento, situadas em cave ou no logradouro, excepto quando tal se manifeste de todo impossível, nomeadamente devido às características geológicas do terreno ou à configuração da rede viária que serve o edifício.

4 — O número de estacionamentos privados mínimo consta do Quadro Síntese em anexo ao presente regulamento e obedece aos seguintes parâmetros de cálculo:

a) Para habitação: 2 lugares/fogo;

b) Para comércio e serviços: 1 lugar por cada 30m² de área útil até estabelecimentos de 1000 m², para estabelecimentos de área superior a 1000 m², 1 lugar por cada 25 m² de área útil.

Artigo 13.º

Infraestrutura Ferroviária — Regime Específico

Às áreas identificadas no âmbito do referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e assinaladas conforme o referido no n.º 2 do mesmo artigo, aplica-se o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, e demais legislação em vigor.

SECÇÃO III

Qualificação do solo e concepção do espaço

Artigo 14.º

Parcelamento

1 — O parcelamento na área de intervenção do Plano está delimitado na Planta de Implantação.

2 — O Plano define dois tipos de parcelas distintas:

a) Parcelas consolidadas;

b) Parcelas propostas.

3 — As áreas das parcelas constam dos Quadros Síntese em anexo ao presente Regulamento.

4 — No desenvolvimento de futuros projectos de loteamento ou de arquitectura são admitidos em casos excepcionais devidamente fundamentados, acertos com variação máxima de 3 % nas áreas das parcelas mencionadas no número anterior.

Artigo 15.º

Usos

1 — Na área do plano só são admitidas as actividades, funções e instalações definidas na Planta de Implantação e no Quadro Síntese deste regulamento: habitação, comércio, serviços, equipamentos, edifícios anexos para garagens e arrumos, espaços verdes, circulação e estacionamento.

2 — Na área do plano são ainda admitidas as actividades económicas classificadas como actividades industriais, das diferentes tipologias compatíveis com a função dominante de habitação nomeadamente, fabricação de gelados e sorvetes, panificação e ou pastelaria, que constam da tabela, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, e tendo ainda em atenção o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de Outubro.

3 — No caso dos edifícios existentes para os quais foi atribuído o uso habitacional, é permitida a instalação de comércio, serviços e equipamentos de utilização colectiva, desde que sejam observados os seguintes aspectos:

a) O edifício tem que reunir as características construtivas que permitam a instalação adequada desses usos, nomeadamente no que respeita a condições de segurança e salubridade;

b) Respeitar a terapêutica indicada para o edifício, na Planta de Implantação;

c) A abertura de montras e a alteração do número de vãos só é permitida quando devidamente justificada e integrada plasticamente na fachada;

d) Não constituir um factor de perturbação para a circulação viária e estacionamento.

SECÇÃO IV

Edificação e demolição

SUB-SECÇÃO I

Edificação em parcelas consolidadas e em novas parcelas

Artigo 16.º

Intervenção no edificado

1 — Os terrenos edificáveis na área do Plano estão identificados na Planta de Implantação, através da delimitação de novas parcelas.

2 — O Plano define dois tipos de intervenção distintos:

a) Edifícios em parcelas consolidadas;

b) Novos edifícios em parcelas propostas.

3 — Qualquer obra ou operação de loteamento a implementar na área de intervenção do plano tem que criar todas as infraestruturas e meios necessários para defesa e protecção dos deficientes visuais, motores e outros, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 17.º

Edifícios em parcelas consolidadas

1 — Os edifícios existentes podem ser objecto das seguintes intervenções, conforme indicação na Planta de Implantação: obras de alteração, obras de ampliação, obras de conservação, obras de demolição.

2 — Em qualquer das obras referidas no número anterior não é admitido o acréscimo da área de implantação do edifício principal.

3 — Para além das demolições, previstas na Planta de Implantação são ainda admitidas demolições que resultem de obras de alteração e ou ampliação, bem como em situações tecnicamente justificadas como necessárias.

4 — Para preservar a integridade dos edifícios, pertencentes a vários proprietários, que ainda apresentam uma unidade formal nas fachadas, não é permitida a utilização de cores, materiais e formas em cada parte do edifício que possam, de alguma forma, afectar essa unidade.

5 — Nas parcelas consolidadas que ainda apresentam capacidade para tal é admitida nova edificação para anexos/estacionamento, desde que respeite o polígono de implantação e demais disposições constantes no presente regulamento.

Artigo 18.º

Ocupação das novas parcelas

1 — A implantação dos edifícios tem que respeitar os polígonos de implantação definidos na Planta de Implantação.

2 — A ocupação de cada parcela tem ainda que respeitar os recuos e alinhamentos definidos na Planta de Implantação.

Artigo 19.º

Áreas de implantação e construção

As áreas brutas de implantação e construção máximas são as constantes no Quadro-Síntese anexo ao presente regulamento.

Artigo 20.º

Número de fogos

1 — O número máximo de fogos em cada parcela está indicado no Quadro-Síntese anexo ao presente Regulamento e na Planta de Implantação.

2 — No caso das parcelas consolidadas, a substituição de unidades de habitação por outros usos, nos termos do Artigo 15.º do presente Regulamento, não pode originar unidades de utilização em número superior ao número máximo de fogos estabelecido para cada parcela.

Artigo 21.º

Número de pisos

1 — O número máximo de pisos dos edifícios acima da cota de soleira, quer sejam existentes, quer sejam propostos, são os constantes no Quadro-Síntese anexo ao presente regulamento.

2 — Os pisos destinados a sótãos não são contabilizados para o cálculo do número de pisos.

3 — Os valores de pé-direito livre máximos admitidos são os seguintes:

- a) Rés-do-chão: 4,00 metros;
- b) Cave e sótãos: 2,30 metros;
- c) Restantes pisos: 3,00 metros.

4 — No caso de terrenos de declive superior a 7,5 % é admitida uma tolerância que não pode ultrapassar 1,20 metros na parte mais baixa do edifício.

5 — A cota do piso térreo dos edifícios não pode exceder os 0,50 metros acima do lancil da via do acesso principal, medidos no ponto médio da fachada, sem prejuízo do cumprimento da legislação relativa às condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

6 — Para efeitos de aplicação concreta dos princípios previstos no n.º 5 aos edifícios a construir nas parcelas n.º 3A e 3B, fica estabelecido que a cota do piso térreo de ambos é calculada tendo como referência a intersecção da linha divisória destas duas parcelas com o lancil do passeio na via de acesso principal.

Artigo 22.º

Logradouros

1 — A implantação dos edifícios nos logradouros, tem que respeitar os polígonos de implantação definidos na Planta de Implantação.

2 — Os logradouros são preservados e mantidos em estado de conservação condigno, garantindo-se a sua permeabilidade e salubridade nas áreas não pavimentadas destinadas a estacionamento e edificação de anexos, nos termos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 23.º

Edifícios anexos

É permitida a construção de edifícios anexos, de apoio à construção principal e estacionamento, desde que, para além das disposições do RGEU relativas à ventilação, iluminação e afastamento, sejam observadas as seguintes regras:

- a) Não ocuparem uma área superior a 10 % da área total do lote ou propriedade em que se implantam e não podem exceder 60 m²;
- b) Ter apenas um piso;
- c) A altura máxima da fachada não pode exceder 2,5 metros;
- d) Não é permitido o uso habitacional;
- e) Não podem ser construídos entre o plano da fachada frontal da construção principal e o limite frontal do lote relativamente à via de acesso principal.

Artigo 24.º

Caves e sótãos

1 — Em qualquer dos níveis e tipologias de construção considerados neste regulamento, é permitida a construção de caves e aproveitamento de sótão desde que não colidam com as características dominantes da construção envolvente, com a topografia do terreno e com os valores mais significativos quanto ao enquadramento urbanístico, arquitectónico e paisagístico.

2 — As caves dos edifícios de habitação colectiva, comércio, restaurantes e similares devem destinar-se sempre que a sua localização e área o permita, a estacionamento automóvel dos utentes, áreas técnicas e de arrumos.

3 — A utilização dos sótãos é limitada a arrecadação doméstica ou outras utilizações não habitacionais, cumprindo as seguintes disposições:

- a) A iluminação deve ser zenital;
- b) Não é permitido o recurso às mansardas.

Artigo 25.º

Muros e vedações

1 — A altura das vedações entre parcelas não pode exceder 2.00 metros, a menos que sejam em sebe vegetal.

2 — A altura das vedações confinantes com arruamentos públicos não pode exceder 1,80 metros, sendo, no máximo, constituídas por muro em alvenaria devidamente rebocado até 1,20 metros e o restante por sebes vegetais, gradeamentos, redes metálicas ou outros.

SUB-SECÇÃO II

Equipamentos de utilização colectiva

Artigo 26.º

Definição e usos

As Áreas de equipamentos de utilização colectiva identificadas na Planta de Implantação correspondem a espaços ou edificações destinados à prestação de serviços à colectividade, nomeadamente no âmbito da saúde, educação, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico, e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto e de recreio e lazer, identificadas como:

- a) Áreas de equipamentos existentes;
- b) Áreas de equipamentos propostos.

Artigo 27.º

Regime

1 — A configuração e implantação dos edifícios, o tratamento dos espaços exteriores e o dimensionamento dos estacionamentos nas zonas destinadas aos equipamentos têm que ser definidos nos respectivos projectos em função da tipologia e capacidade que forem adoptadas.

2 — Os indicadores urbanísticos a observar para os equipamentos estão estipulados no quadro síntese que consta do Anexo I deste Regulamento.

3 — Nas áreas de equipamentos propostos, até à sua utilização como tal, ficam interditas as seguintes acções:

- a) A execução de quaisquer edificações;
- b) Destruição do solo vivo e coberto vegetal;
- c) Alterações à topografia do solo;
- d) Derrube de quaisquer árvores;
- e) Descarga de entulho de qualquer tipo.

SUB-SECÇÃO III

Espaços verdes de utilização colectiva

Artigo 28.º

Definição e usos

1 — Os Espaços Verdes de Utilização Colectiva são compostos por espaços verdes que constituem áreas integradas na estrutura urbana, onde predomina ou se potencia a presença de elementos naturais e que devem ser mantidos e equipados para os usos e funções definidas no Artigo 29.º e no Artigo 30.º, não sendo permitida a sua afectação a outras finalidades.

2 — A delimitação dos Espaços Verdes de Utilização Colectiva é a constante da Planta de Implantação do Plano, subdividindo-se em:

- a) Espaço verde equipado;
- b) Espaço verde de enquadramento.

3 — Nestes espaços é admitida a manutenção do uso actual do solo ou alterações, desde que se destinem a finalidades de animação, recreio e lazer ao ar livre.

4 — Nestes espaços não são permitidas descargas de entulho, instalações de lixeiras, parques de sucata de materiais de qualquer tipo.

Artigo 29.º

Espaço verde equipado — Regime Específico

1 — Os Espaços Verdes Equipados constituem áreas em estreita ligação e envolvimento com o tecido urbano construído, nomeadamente zonas residenciais, tendo importância relevante na definição do contínuo natural secundário e enquanto elementos de vivificação e qualificação ambiental e de recreio e lazer urbano.

2 — Estes espaços correspondem a locais privilegiados para actividades de animação, lazer e desporto, permitindo a permanência da população, pelo que são os locais escolhidos para a instalação de mobiliário e equipamento que satisfaçam aquelas necessidades.

3 — Para além dos pavimentos, muros e mobiliário urbano, são permitidos elementos construídos do tipo:

- a) Quiosques/esplanadas;
- b) Parques infantis;
- c) Elementos escultóricos;
- d) Elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc.;
- e) Muros e outros elementos existentes e com interesse;
- f) Polidesportivos ao ar livre e áreas de pequena dimensão para a prática de modalidades desportivas;
- g) Instalações sanitárias e balneários públicos;
- h) Anfiteatros.

4 — Nestes espaços deve, ser mantida a predominância de elementos naturais, nomeadamente em termos de material vegetal que deve estar presente em pelo menos 50 % da área de cada espaço verde delimitado na Planta de Implantação.

Artigo 30.º

Espaço verde de enquadramento — Regime Específico

1 — Os Espaços Verdes de Enquadramento correspondem a áreas plantadas, destinadas a enquadramento paisagístico de infraestruturas viárias como: rotundas, alargamentos das vias, eixos viários, e onde o acesso é intencionalmente dificultado não se proporcionando uma directa utilização física.

2 — Não é permitida a impermeabilização nem pavimentação do solo, pelo que os materiais de revestimento e pavimentação podem ser semi-permeáveis ou permeáveis, desde que se mantenha uma predominância das áreas plantadas.

3 — Exceptuam-se do número anterior os atravessamentos pedonais essenciais.

CAPÍTULO IV

Execução do Plano

Artigo 31.º

Unidades de Execução

A Área de Intervenção do PPZUE-R corresponde a uma unidade de execução à qual se aplicam as disposições deste regulamento e delimita

uma subunidade de execução UE 1 à qual se aplicam as seguintes disposições específicas:

- a) Criação de um enquadramento paisagístico cuidado das infraestruturas viárias e estacionamento existentes no local;
- b) Regularização da pendente dos taludes e sua estabilização, de preferência através de plantações;
- c) Escolha de espécies vegetais adaptadas edaficamente à região, e ao espaço disponível;
- d) Salvaguarda da segurança de pessoas e bens quer nos dos taludes;
- e) Proibição de impermeabilização do solo, podendo os materiais a utilizar ser permeáveis ou semi-permeáveis, desde que se mantenha uma predominância de 60 % das áreas plantadas;
- f) Instalação de rede de rega;
- g) Salvaguarda do correcto escoamento de águas pluviais;

Artigo 32.º

Sistema de execução

1 — Os sistemas de execução a aplicar na implementação do PPZUE-R são a compensação, cooperação e imposição administrativa.

2 — No sistema de compensação a iniciativa de execução é dos particulares, que ficam obrigados a prestar ao município a compensação devida de acordo com as regras de programação estabelecidas pela Câmara Municipal e nos termos do adequado instrumento contratual.

3 — No sistema de cooperação, a iniciativa de execução pertence ao município, com a cooperação dos particulares interessados, actuando coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pela Câmara Municipal e nos termos do adequado instrumento contratual.

4 — No sistema de imposição administrativa, a iniciativa de execução do Plano pertence ao município, que actua directamente ou mediante concessão de urbanização.

Artigo 33.º

Instrumentos de execução

1 — O instrumento de execução preferencial é o reparcelamento, podendo o município adoptar outros sistemas previstos na legislação em vigor.

2 — A repartição de direitos entre promotores/proprietários na operação de reparcelamento resultante da implementação do plano fica sujeita ao estabelecido no Princípio da Perequação Compensatória — Identificação das Parcelas, que integra o plano e que consta do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Mecanismos de perequação compensatória

O Plano prevê os seguintes mecanismos de perequação compensatória:

- a) Índice médio de utilização;
- b) Índice de cedência médio;
- c) Repartição dos custos de urbanização.

Artigo 35.º

Índice médio de utilização

1 — O Índice médio de utilização é o quociente entre a edificabilidade total e a área total dos prédios edificáveis situados no interior da área de intervenção do Plano de Pormenor.

2 — O Plano fixa o valor do Índice médio de utilização em 0,777127537.

3 — Os valores determinados a partir da aplicação do Índice médio de utilização e as respectivas diferenças, positivas ou negativas, para cada prédio cadastral, encontram-se discriminados no Anexo II ao presente Regulamento.

4 — Quando a edificabilidade do terreno for inferior à média (negativa), o proprietário deve, quando urbanizar, ser compensado de forma adequada.

5 — A compensação referida no número anterior deve ser prevista em regulamento municipal através das seguintes medidas alternativas ou complementares:

- a) Descontos nas taxas que tenha de suportar;
- b) Aquisição pelo município, por permuta ou compra, da parte do terreno menos edificável.

6 — Quando a edificabilidade do terreno for superior à média (positiva), o proprietário deve, aquando da emissão do alvará, ceder para o domínio privado do município uma área com a possibilidade construtiva em excesso.

Artigo 36.º

Índice de cedência médio

1 — A Área de cedência média resulta da aplicação de um índice determinado pelo quociente entre a área total de cedência proposta e a área total dos prédios edificáveis situados no interior da área de intervenção do Plano de Pormenor.

2 — O Plano fixa o valor de Índice de cedência média em 0,508759419.

3 — Os proprietários devem ceder para o domínio público as áreas de cedência efectiva determinadas para equipamentos, espaços verdes, circulação pedonal e viária, estacionamento e infraestruturas, conforme delimitadas na Planta de Implantação.

4 — Os valores determinados a partir da aplicação do índice de cedência média e as respectivas diferenças, positivas ou negativas, para cada prédio cadastral, encontram-se discriminados no Anexo II a este Regulamento.

5 — Quando a área de cedência efectiva for superior à cedência média — positiva, o proprietário deve, quando pretenda urbanizar, ser compensado de forma adequada.

6 — A compensação referida no número anterior deve ser prevista em regulamento municipal através das seguintes medidas alternativas ou complementares:

- a) Descontos nas taxas que tenha de suportar;
- b) Aquisição da área em excesso pelo município, por permuta ou compra.

7 — Quando a área de cedência efectuada for inferior à cedência média — negativa, o proprietário tem de compensar o município em numerário ou espécie a fixar em Regulamento Municipal.

Artigo 37.º

Repartição dos custos de urbanização

1 — A repartição dos custos de urbanização é obrigatória, sendo a comparticipação individual de cada proprietário determinada em função do tipo e intensidade de aproveitamento urbanístico determinado pelas disposições do Plano, ou seja, direito efectivo de construção.

2 — São divididos os encargos proporcionalmente à área total de construção que lhe for licenciada ou autorizada, nomeadamente através da cedência de terreno, realização de obras de urbanização, pagamento de taxas ou outros a definir, de acordo com os termos do contrato de urbanização.

3 — A repartição dos custos de urbanização é feita através do pagamento de taxas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas conforme estipulado em regulamento municipal.

Artigo 38.º

Licenciamento nas parcelas n.º 144, 149, 150, 151, 152 e 153

1 — A parcela n.º 527 destina-se a estacionamento automóvel, aos arranjos exteriores complementares e ao acesso a estacionamento automóvel subterrâneo, conforme consta da Planta de Implantação, para uso exclusivo dos edifícios das parcelas n.º 144, 149, 150, 151, 152 e 153.

2 — A edificação nas parcelas n.º 144, 149, 150, 151, 152 e 153 só poderá ser licenciada após a construção dos espaços de estacionamento e arranjos exteriores definidos na Planta de Implantação para a parcela n.º 527.

Artigo 39.º

Aplicação do princípio da perequação compensatória ao prédio de origem B

Para efeitos de aplicação concreta dos princípios previstos no Artigo 35.º, fica estabelecido que são atribuídas as parcelas n.º 489, 490 e 491 ao proprietário do prédio de origem B, conforme delimitação constante dos desenhos n.º 5, 6 e 7 do PPZUE-R.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 40.º

Alteração ao Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco

1 — A Planta de Implantação do PPZUE-R altera a Planta de Zonamento do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco nos termos do número seguinte.

2 — Na área de intervenção do PPZUE-R as zonas de uso residencial, as zonas de equipamentos e os espaços verdes são as que estão

delimitadas na respectiva Planta de Implantação e sujeitas às regras do presente regulamento.

3 — O artigo 12.º do Regulamento do PGU de Castelo Branco passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 12.º”

Zonas de Circulação

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — Excepto se disposto de forma diferente nas “disposições especiais aplicáveis a cada zona”, o número de estacionamentos públicos (12,5 m² de área útil), deve ter em consideração:

[...].”

4 — O artigo 15.º do Regulamento do PGU de Castelo Branco passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 15.º”

Lotes

1 — [...]

2 — [...]

3 — A construção de anexos, no interior do lote, deve ter em consideração:

a) $A_i \leq 15\%$ da construção principal, salvo se disposto de forma diferente nas “disposições especiais aplicáveis a cada zona”;

b) [...];

c) [...].

4 — [...]

5 — [...]

6 — As distâncias mínimas das construções principais, aos limites do terreno, incluindo vias públicas são as seguintes:

[...]

7 — No interior dos lotes, em zonas residenciais colectivas, excepto se disposto de forma diferente nas “disposições especiais aplicáveis a cada zona”, devem ser estabelecidos individualmente ou em conjunto, espaços tratados e ou ajardinados, no mínimo de 20 % em relação à superfície loteável.”

5 — O artigo 38.º do Regulamento do PGU de Castelo Branco passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 38.º”

Zona ZUE-R

1 — [...]

2 — [...]

3 — Os índices a considerar nesta zona são os seguintes:

Dmb ≤ 190 hab/ha;CAS $\leq 0,25$;COS $\leq 0,80$;

Número máximo de fogos = 2300

(Ae — *Revogada*);

O número de estacionamentos públicos é o que consta da Planta de Implantação do PPZUE-R;

A construção de novos anexos no interior do lote deve ter em consideração:

i) Área de implantação, menor ou igual a 15 % da construção principal, com excepção para a construção de anexos destinados a estacionamento, para os quais é admitida a área máxima de construção de 60 m²;

Nas zonas residenciais colectivas, é permitida a impermeabilização total do lote para assegurar o cumprimento do número de lugares de estacionamento privado que o PPZUE-R estabelecer como necessário.”

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O PPZUE-R entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadros síntese

QUADRO I

Quadro Síntese de Edificabilidade

ID Parcela	Área (m ²)	Estado	Uso	Área de implantação máxima acima da cota de soleira (m ²)	Área de implantação máxima abaixo da cota de soleira (m ²)	Área Bruta de Construção Máx. (m ²)				Número de pisos máx. acima da cota de soleira	Número de pisos máx. abaixo da cota de soleira	Número de fogos máx.	Número de lugares de estacionamento no interior da parcela
						Habituação	Comércio/ Serviços	Estacionamento	Total				
1	403,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	230,00	403,00	1600,00		806,00	2406,00	8	2	16	32
2	490,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	480,00	480,00	3360,00	960,00	960,00	5280,00	8	2	32	96
3A	420,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	212,00	420,00	1696,00		840,00	2536,00	8	2	18	36
3B	938,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	320,00	938,00	2560,00		1876,00	4436,00	8	2	28	56
6	576,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	240,00	0,00 *	260,00		100,00	360,00	2	0 *	1	2
7	576,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
8	576,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	225,00	0,00 *	260,00		83,50	343,50	2	0 *	1	2
9	632,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
10	685,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	450,00	685,00	3480,00	120,00	685,00	4285,00	8	1	24	52
11	411,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	250,00	411,00	1000,00	200,00	411,00	1611,00	5	1	8	23
12	426,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	350,00	426,00	1400,00	300,00	426,00	2126,00	5	1	12	34
13	477,00	Edificada	Hab.Unif.+Com.	200,00	200,00	230,00	150,00	200,00	580,00	2	1	1	7
14/15	832,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	220,00	220,00	420,00		220,00	640,00	2	1	1	2
16	405,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
17	414,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
18	441,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
19	477,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	175,00	175,00	330,00		175,00	505,00	2	1	1	2
20	553,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
21	670,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	175,00	175,00	330,00		175,00	505,00	2	1	1	2
22	787,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
23	933,80	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
24	504,40	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
25	384,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
26	356,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
27	349,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
28	365,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
29	390,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
30	454,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
31	502,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
32	563,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
33	691,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
34	814,85	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
35	790,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
36	523,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
37	402,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	350,00	402,00	1400,00	250,00	402,00	2052,00	5	1	12	34
38	407,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	250,00	407,00	1000,00	200,00	407,00	1607,00	5	1	8	23
39	438,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	380,00	438,00	1520,00	330,00	438,00	2288,00	5	1	12	35
40	440,00	Edificada	Hab. Colectiva	280,00	440,00	1400,00		440,00	1840,00	5	1	10	20
42	516,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	0,00 *	220,00		60,00	280,00	2	0 *	1	2
43	520,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2

ID Parcela	Área (m ²)	Estado	Uso	Área de implantação máxima acima da cota de soleira (m ²)	Área de implantação máxima abaixo da cota de soleira (m ²)	Área Bruta de Construção Máx. (m ²)				Número de pisos máx. acima da cota de soleira	Número de pisos máx. abaixo da cota de soleira	Número de fogos máx.	Número de lugares de estacionamento no interior da parcela
						Habituação	Comércio/ Serviços	Estacionamento	Total				
44	516,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
45	516,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	200,00	0,00 *	260,00		60,00	320,00	2	0 *	1	2
46	516,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	180,00	340,00		180,00	520,00	2	1	1	2
47	516,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	110,00	200,00		110,00	310,00	2	1	1	2
48	516,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	200,00	200,00	380,00		200,00	580,00	2	1	1	2
49	482,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	180,00	340,00		180,00	520,00	2	1	1	2
56	466,00	Edificada	Hab. Colectiva	240,00	466,00	960,00		466,00	1426,00	4	1	8	16
57	485,00	Edificada	Hab. Colectiva	240,00	485,00	960,00		485,00	1445,00	4	1	8	16
58	420,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	380,00	420,00	1550,00	300,00	420,00	2270,00	5	1	13	36
59	433,00	Edificada	Hab. Colectiva	220,00	433,00	1100,00		433,00	1533,00	5	1	10	20
60	345,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	280,00	345,00	1960,00	200,00	345,00	2505,00	8	1	14	35
61	626,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	280,00	626,00	1960,00	240,00	626,00	2826,00	8	1	14	36
62	280,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	250,00	280,00	1750,00	180,00	280,00	2210,00	8	1	14	34
63	338,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	338,00	1000,00		338,00	1338,00	4	1	8	16
64	417,00	Edificada	Hab. Colectiva	320,00	417,00	1280,00		417,00	1697,00	4	1	11	22
65	640,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	580,00	640,00	4100,00	500,00	1280,00	5880,00	8	2	21	59
66	531,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	250,00	531,00	1000,00	200,00	531,00	1731,00	5	1	8	23
67/68	1105,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	410,00	410,00	1640,00	320,00	410,00	2370,00	5	1	15	41
69	541,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	300,00	541,00	1200,00	250,00	541,00	1991,00	5	1	12	32
70	447,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	220,00	447,00	820,00	180,00	447,00	1447,00	4	1	6	18
71	497,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	220,00	497,00	820,00	180,00	497,00	1497,00	4	1	6	18
72	486,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	220,00	486,00	880,00	120,00	486,00	1486,00	4	1	6	16
73	478,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	220,00	478,00	975,00		956,00	1931,00	5	2	10	20
74	489,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	220,00	489,00	880,00	120,00	489,00	1489,00	5	1	10	24
75	525,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	320,00	525,00	2240,00	260,00	525,00	3025,00	8	1	14	37
76	370,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	280,00	370,00	2000,00	240,00	370,00	2610,00	8	1	14	36
77	306,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	280,00	306,00	2000,00	240,00	306,00	2546,00	8	1	14	36
78	348,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	280,00	348,00	2000,00	240,00	348,00	2588,00	8	1	14	36
79	575,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	320,00	575,00	2240,00	260,00	575,00	3075,00	8	1	14	37
80	540,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	250,00	255,00	925,00		500,00	1425,00	5	2	8	16
81	540,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	540,00	1250,00		540,00	1790,00	5	1	10	20
82	540,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	250,00	540,00	1000,00	200,00	540,00	1740,00	5	1	8	23
83	540,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	250,00	540,00	1000,00	200,00	540,00	1740,00	5	1	8	23
84	540,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	250,00	540,00	1000,00	200,00	540,00	1740,00	5	1	8	23
85	540,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	540,00	1250,00		540,00	1790,00	5	1	10	20
86	540,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	540,00	1250,00		540,00	1790,00	5	1	10	20
87	540,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	250,00	540,00	1000,00	180,00	540,00	1720,00	5	1	8	22
88	540,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	540,00	1250,00		540,00	1790,00	5	1	10	20
89	534,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	320,00	534,00	2240,00	240,00	534,00	3014,00	8	1	21	50
90	358,65	Não Edificada	Hab. Colectiva	250,00	358,65	1800,00		717,30	2517,30	8	2	21	42
92	479,50	Não Edificada	Hab. Colectiva	220,00	479,50	975,00		959,00	1934,00	5	2	10	20
93	458,78	Não Edificada	Hab. Colectiva	400,00	458,78	2075,00		917,56	2992,56	6	2	12	24
94	399,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	340,00	399,00	2380,00	300,00	399,00	3079,00	8	1	14	38
95	494,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	350,00	494,00	2650,00	150,00	494,00	3294,00	8	1	14	23
96	350,00	Edificada	Hab. Colectiva	220,00	350,00	1100,00		350,00	1450,00	5	1	10	20
97	225,00	Edificada	Hab. Colectiva	220,00	225,00	1100,00		225,00	1325,00	5	1	10	20
98	225,00	Edificada	Hab. Colectiva	220,00	225,00	1100,00		225,00	1325,00	5	1	10	20
99	225,00	Edificada	Hab. Colectiva	220,00	225,00	880,00		225,00	1105,00	4	1	8	16
100	225,00	Edificada	Hab. Colectiva	220,00	225,00	880,00		225,00	1105,00	4	1	8	16

ID Parcela	Área (m ²)	Estado	Uso	Área de implantação máxima acima da cota de soleira (m ²)	Área de implantação máxima abaixo da cota de soleira (m ²)	Área Bruta de Construção Máx. (m ²)				Número de pisos máx. acima da cota de soleira	Número de pisos máx. abaixo da cota de soleira	Número de fogos máx.	Número de lugares de estacionamento no interior da parcela
						Habituação	Comércio/ Serviços	Estacionamento	Total				
101	225,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	220,00	225,00	880,00	220,00	225,00	1325,00	5	1	8	23
102	225,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	220,00	225,00	920,00	180,00	225,00	1325,00	5	1	8	22
103	225,00	Edificada	Hab. Colectiva	220,00	225,00	1000,00		225,00	1225,00	5	1	10	20
104	225,00	Edificada	Hab. Colectiva	220,00	225,00	1000,00		225,00	1225,00	5	1	10	20
105	293,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	350,00	293,00	2400,00	300,00	293,00	2993,00	8	1	14	38
106	355,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	250,00	355,00	1750,00	200,00	355,00	2305,00	8	1	13	33
107	293,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	350,00	293,00	2450,00	300,00	293,00	3043,00	8	1	14	38
108	213,00	Edificada	Hab. Colectiva	210,00	213,00	840,00		213,00	1053,00	4	1	10	20
109	213,00	Edificada	Hab. Colectiva	210,00	213,00	840,00		213,00	1053,00	4	1	8	16
110	286,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	286,00	286,00	1050,00		572,00	1622,00	4	2	8	16
111	213,00	Edificada	Hab. Colectiva	210,00	213,00	840,00		213,00	1053,00	4	1	12	24
112	213,00	Edificada	Hab. Colectiva	210,00	213,00	840,00		213,00	1053,00	4	1	8	16
115	604,00	Edificada	Hab. Colectiva	520,00	604,00	1200,00		604,00	1804,00	4	1	8	16
116	422,85	Não Edificada	Hab. Colectiva	320,00	422,85	1180,00		845,70	2025,70	4	2	12	24
117	622,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	220,00	622,00	780,00		1244,00	2024,00	4	2	8	16
118	422,05	Não Edificada	Hab. Colectiva	320,00	422,05	1180,00		844,10	2024,10	4	2	12	24
119	462,90	Não Edificada	Hab. Colectiva	380,00	462,90	1400,00		925,80	2325,80	4	2	12	24
120	467,90	Não Edificada	Hab. Colectiva	200,00	467,90	720,00		935,80	1655,80	4	2	8	16
121	657,00	Edificada	Hab. Colectiva	400,00	657,00	1600,00		657,00	2257,00	4	1	12	24
122	530,00	Edificada	Hab. Colectiva	400,00	530,00	2000,00		530,00	2530,00	5	1	14	28
123	566,00	Edificada	Hab. Colectiva	300,00	566,00	1500,00		566,00	2066,00	5	1	10	20
124	560,00	Edificada	Hab. Colectiva	300,00	560,00	1500,00		560,00	2060,00	5	1	10	20
126	783,00	Edificada	Hab. Colectiva	300,00	783,00	1500,00		783,00	2283,00	5	1	10	20
127	490,00	Edificada	Hab. Colectiva	400,00	490,00	2000,00		490,00	2490,00	5	1	15	30
128	520,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
129	537,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
130	534,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
131	538,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
132	532,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
133	527,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
134	518,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
135	466,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
136	371,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
137	406,50	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
138	571,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
139	612,20	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
140	585,85	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
141	489,65	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
142	452,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	170,00	170,00	320,00		170,00	490,00	2	1	1	2
143	469,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	190,00	190,00	360,00		190,00	550,00	2	1	1	2
144	496,90	Não Edificada	Hab. Colectiva	390,00	496,90	1560,00		993,80	2553,80	4	2	16	32
145	573,95	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
146	477,95	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
147	497,25	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
148	604,60	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
149	637,05	Não Edificada	Hab. Colectiva	325,00	637,05	1200,00		1274,10	2474,10	4	2	12	24
150	462,70	Não Edificada	Hab. Colectiva	350,00	462,70	1300,00		925,40	2225,40	4	2	12	24
151	566,45	Não Edificada	Hab. Colectiva	300,00	566,45	1100,00		1132,90	2232,90	4	2	12	24
152	570,70	Não Edificada	Hab. Colectiva	300,00	570,70	1100,00		1141,40	2241,40	4	2	12	24

ID Parcela	Área (m ²)	Estado	Uso	Área de implantação máxima acima da cota de soleira (m ²)	Área de implantação máxima abaixo da cota de soleira (m ²)	Área Bruta de Construção Máx. (m ²)				Número de pisos máx. acima da cota de soleira	Número de pisos máx. abaixo da cota de soleira	Número de fogos máx.	Número de lugares de estacionamento no interior da parcela
						Habituação	Comércio/ Serviços	Estacionamento	Total				
153	624,40	Não Edificada	Hab. Colectiva	400,00	624,40	1500,00		1248,80	2748,80	4	2	12	24
154	492,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	250,00	492,00	1350,00		984,00	2334,00	6	2	12	24
154A	516,00	Não Edificada	Hab.Colect+Com	425,00	516,00	2000,00	400,00	1032,00	3432,00	6	2	20	48
155	781,75	Não Edificada	Hab. Colectiva	250,00	781,75	1350,00		1563,50	2913,50	6	2	12	24
155A	819,90	Não Edificada	Hab.Colect+Com	600,00	819,90	2835,00	565,00	1639,80	5039,80	6	2	20	48
156	539,50	Não Edificada	Hab. Colectiva	210,00	539,50	1260,00		1079,00	2339,00	6	2	12	24
156A	819,90	Não Edificada	Hab.Colect+Com	600,00	819,90	2835,00	565,00	1639,80	5039,80	6	2	20	48
157	516,00	Não Edificada	Hab.Colect+Com	425,00	516,00	2000,00	400,00	1032,00	3432,00	6	2	20	48
158	502,55	Não Edificada	Hab. Colectiva	250,00	502,55	1350,00		1005,10	2355,10	6	2	12	24
158A	516,00	Não Edificada	Hab.Colect+Com	425,00	516,00	2000,00	400,00	1032,00	3432,00	6	2	20	48
159	788,75	Não Edificada	Hab. Colectiva	250,00	788,75	1350,00		1577,50	2927,50	6	2	12	24
159A	809,85	Não Edificada	Hab.Colect+Com	600,00	809,85	2835,00	565,00	1619,70	5019,70	6	2	20	48
160	788,40	Não Edificada	Hab. Colectiva	250,00	788,40	1350,00		1576,80	2926,80	6	2	12	24
160A	809,85	Não Edificada	Hab.Colect+Com	600,00	809,85	2835,00	565,00	1619,70	5019,70	6	2	20	48
161	502,90	Não Edificada	Hab. Colectiva	250,00	502,90	1350,00		1005,80	2355,80	6	2	12	24
161A	516,00	Não Edificada	Hab.Colect+Com	425,00	516,00	2000,00	400,00	1032,00	3432,00	6	2	20	48
162	395,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	395,00	1000,00		395,00	1395,00	4	1	8	16
163	335,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	335,00	1000,00		335,00	1335,00	4	1	8	16
164	382,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	250,00	382,00	900,00		764,00	1664,00	4	2	8	16
165	382,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	382,00	1000,00		382,00	1382,00	4	1	8	16
166	335,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	335,00	1000,00		335,00	1335,00	4	1	8	16
167	395,00	Edificada	Hab. Colectiva	300,00	395,00	1200,00		395,00	1595,00	4	1	11	22
168	395,00	Edificada	Hab. Colectiva	300,00	395,00	1200,00		395,00	1595,00	4	1	8	16
169	335,00	Edificada	Hab. Colectiva	200,00	335,00	800,00		335,00	1135,00	4	1	8	16
170	382,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	382,00	1000,00		382,00	1382,00	4	1	8	16
171	382,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	382,00	1055,05		382,00	1437,05	4	1	8	16
172	335,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	250,00	335,00	900,00		670,00	1570,00	4	2	8	16
173	395,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	280,00	395,00	1000,00		790,00	1790,00	4	2	11	22
174	322,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
175	250,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
176	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	0,00 *	220,00		60,00	280,00	2	0 *	1	2
177	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
178	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
179	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
180	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
181	182,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	110,00	200,00		110,00	310,00	2	1	1	2
182	350,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
183	250,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
184	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
185	354,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	180,00	340,00		180,00	520,00	2	1	1	2
186	336,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	110,00	200,00		110,00	310,00	2	1	1	2
187	322,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	110,00	200,00		110,00	310,00	2	1	1	2
188	322,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	100,00	100,00	180,00		100,00	280,00	2	1	1	2
189	322,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
190	322,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
191	320,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
192	580,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	256,00	0,00 *	380,00		56,00	436,00	2	0 *	1	2
193	336,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	170,00	170,00	320,00		170,00	490,00	2	1	1	2
194	322,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	225,00	0,00 *	260,00		85,00	345,00	2	0 *	1	2

ID Parcela	Área (m²)	Estado	Uso	Área de implantação máxima acima da cota de soleira (m²)	Área de implantação máxima abaixo da cota de soleira (m²)	Área Bruta de Construção Máx. (m²)				Número de pisos máx. acima da cota de soleira	Número de pisos máx. abaixo da cota de soleira	Número de fogos máx.	Número de lugares de estacionamento no interior da parcela
						Habituação	Comércio/ Serviços	Estacionamento	Total				
195	322,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	170,00	0,00 *	180,00		70,00	250,00	2	0 *	1	2
196	322,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	190,00	0,00 *	200,00		80,00	280,00	2	0 *	1	2
197	322,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
198	322,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	110,00	200,00		110,00	310,00	2	1	1	2
199	322,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	160,00	160,00	300,00		160,00	460,00	2	1	1	2
200	322,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
201	444,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
202	342,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
203	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	200,00	0,00 *	260,00		60,00	320,00	2	0 *	1	2
204	264,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	144,00	0,00 *	168,00		60,00	228,00	2	0 *	1	2
204A	162,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	92,00	0,00 *	144,00		0,00	144,00	2	0 *	1	0
205	264,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	144,00	0,00 *	168,00		60,00	228,00	2	0 *	1	2
206	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	0,00 *	160,00		60,00	220,00	2	0 *	1	2
207	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
208	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
209	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
210	414,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
211	608,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
212	342,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	190,00	0,00 *	240,00		60,00	300,00	2	0 *	1	2
213	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	190,00	0,00 *	240,00		60,00	300,00	2	0 *	1	2
214	345,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
215	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	210,00	0,00 *	280,00		60,00	340,00	2	0 *	1	2
216	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	200,00	0,00 *	200,00		60,00	260,00	2	0 *	1	2
217	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	190,00	0,00 *	300,00		60,00	360,00	2	0 *	1	2
218	345,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
219	345,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
220	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
221	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
222	686,75	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
223	497,00	Edificada	Hab. Colectiva	400,00	497,00	2000,00		497,00	2497,00	5	1	15	30
224	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1250,00		405,00	1655,00	5	1	10	20
225	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1000,00		405,00	1405,00	4	1	8	16
226	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1000,00		405,00	1405,00	4	1	8	16
227	497,00	Edificada	Hab. Colectiva	400,00	497,00	1600,00		497,00	2097,00	4	1	12	24
228	497,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	400,00	497,00	1920,00	80,00	497,00	2497,00	5	1	14	31
229	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1250,00		405,00	1655,00	5	1	10	20
230	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1250,00		405,00	1655,00	5	1	10	20
231	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1250,00		405,00	1655,00	5	1	10	20
232	497,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	400,00	497,00	1520,00	80,00	497,00	2097,00	4	1	11	25
233	495,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	400,00	495,00	1920,00	80,00	495,00	2495,00	5	1	14	31
234	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1250,00		405,00	1655,00	5	1	10	20
235	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1250,00		405,00	1655,00	5	1	10	20
236	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1250,00		405,00	1655,00	5	1	10	20
237	495,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	400,00	495,00	1920,00	80,00	495,00	2495,00	5	1	14	31
238	495,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	400,00	495,00	1920,00	80,00	495,00	2495,00	5	1	14	31
239	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1000,00		405,00	1405,00	4	1	8	16
240	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1250,00		405,00	1655,00	5	1	10	20
241	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	405,00	1000,00		405,00	1405,00	4	1	8	16
242	495,00	Edificada	Hab.Colect+Com.	380,00	495,00	1440,00	80,00	495,00	2015,00	4	1	11	25

ID Parcela	Área (m ²)	Estado	Uso	Área de implantação máxima acima da cota de soleira (m ²)	Área de implantação máxima abaixo da cota de soleira (m ²)	Área Bruta de Construção Máx. (m ²)				Número de pisos máx. acima da cota de soleira	Número de pisos máx. abaixo da cota de soleira	Número de fogos máx.	Número de lugares de estacionamento no interior da parcela
						Habituação	Comércio/ Serviços	Estacionamento	Total				
243	495,00	Edificada	Hab. Colectiva	420,00	495,00	1680,00		495,00	2175,00	4	1	12	24
244	483,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	320,00	483,00	1150,00		966,00	2116,00	4	2	8	16
245	479,95	Não Edificada	Hab. Colectiva	320,00	479,95	1150,00		959,90	2109,90	4	2	8	16
246	575,15	Não Edificada	Hab. Colectiva	320,00	575,15	1150,00		1150,30	2300,30	4	2	8	16
248	225,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
249	225,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
250	225,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	0,00 *	150,00		60,00	210,00	2	0 *	1	2
251	225,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	0,00 *	160,00		60,00	220,00	2	0 *	1	2
252	225,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
253	225,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
254	225,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
255	347,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
256	404,05	Não Edificada	Hab. Colectiva	350,00	404,05	1300,00		808,10	2108,10	4	2	11	22
257	479,95	Não Edificada	Hab. Colectiva	320,00	479,95	1150,00		959,90	2109,90	4	2	8	16
258	475,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	320,00	475,00	1150,00		950,00	2100,00	4	2	8	16
259	570,65	Não Edificada	Hab. Colectiva	320,00	570,65	1150,00		1141,30	2291,30	4	2	8	16
261	292,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
262	225,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
263	225,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
264	225,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
265	225,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
266	255,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
267	377,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
268	415,25	Não Edificada	Hab. Colectiva	350,00	415,25	1300,00		830,50	2130,50	4	2	11	22
269	459,55	Não Edificada	Hab. Colectiva	300,00	459,55	1100,00		919,10	2019,10	4	2	8	16
270	461,50	Não Edificada	Hab. Colectiva	300,00	461,50	1100,00		923,00	2023,00	4	2	8	16
271	563,65	Não Edificada	Hab. Colectiva	300,00	563,65	1100,00		1127,30	2227,30	4	2	8	16
273	225,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
274	225,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	0,00 *	160,00		60,00	220,00	2	0 *	1	2
275	408,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	0,00 *	160,00		60,00	220,00	2	0 *	1	2
276	292,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	220,00	0,00 *	240,00		60,00	300,00	2	0 *	1	2
276A	292,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
276B	378,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
277	413,75	Não Edificada	Hab. Colectiva	350,00	413,75	1300,00		827,50	2127,50	4	2	11	22
278	465,40	Não Edificada	Hab. Colectiva	300,00	417,00	1100,00		834,00	1934,00	4	2	8	16
279	461,90	Não Edificada	Hab. Colectiva	300,00	461,90	1100,00		923,80	2023,80	4	2	8	16
280	566,55	Não Edificada	Hab. Colectiva	300,00	566,55	1100,00		1133,10	2233,10	4	2	8	16
282	345,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	190,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
282A	230,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	0,00 *	160,00		60,00	220,00	2	0 *	1	2
283	220,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	0,00 *	160,00		60,00	220,00	2	0 *	1	2
283A	215,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	0,00 *	160,00		60,00	220,00	2	0 *	1	2
284	210,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	0,00 *	140,00		60,00	200,00	2	0 *	1	2
284A	210,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	0,00 *	140,00		60,00	200,00	2	0 *	1	2
285	210,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	0,00 *	140,00		60,00	200,00	2	0 *	1	2
286	292,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	200,00	0,00 *	200,00		60,00	260,00	2	0 *	1	2
287	579,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
288	667,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
289	531,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
290	327,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2

ID Parcela	Área (m ²)	Estado	Uso	Área de implantação máxima acima da cota de soleira (m ²)	Área de implantação máxima abaixo da cota de soleira (m ²)	Área Bruta de Construção Máx. (m ²)				Número de pisos máx. acima da cota de soleira	Número de pisos máx. abaixo da cota de soleira	Número de fogos máx.	Número de lugares de estacionamento no interior da parcela
						Habituação	Comércio/ Serviços	Estacionamento	Total				
291	217,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
291A	235,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	0,00 *	140,00		60,00	200,00	2	0 *	1	2
292	235,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
292A	232,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
293	211,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
293A	204,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	0,00 *	150,00		60,00	210,00	2	0 *	1	2
294	270,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	185,00	0,00 *	170,00		60,00	230,00	2	0 *	1	2
294A	422,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
295	528,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
295A	579,60	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
296	455,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	230,00		115,00	345,00	2	1	1	2
297	445,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	220,00	220,00	420,00		220,00	640,00	2	1	1	2
298	448,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
299	448,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
300	448,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	190,00	0,00 *	240,00		60,00	300,00	2	0 *	1	2
301	448,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	0,00 *	220,00		60,00	280,00	2	0 *	1	2
302	466,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	175,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
303	488,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	210,00	0,00 *	220,00		90,00	310,00	2	0 *	1	2
304	448,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	235,00	235,00	330,00		60,00	390,00	2	1	1	2
305	448,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
306	427,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	210,00	210,00	400,00		210,00	610,00	2	1	1	2
307	397,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
308	378,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
309	378,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
310	378,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
311	378,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
312	387,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
313	384,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	240,00	0,00 *	340,00		60,00	400,00	2	0 *	1	2
314	378,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
315	378,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	160,00	160,00	300,00		160,00	460,00	2	1	1	2
316	378,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	160,00	160,00	300,00		160,00	460,00	2	1	1	2
317	378,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	180,00	340,00		180,00	520,00	2	1	1	2
318	387,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	180,00	340,00		180,00	520,00	2	1	1	2
319	506,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	160,00	160,00	300,00		160,00	460,00	2	1	1	2
320	378,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	230,00	0,00 *	380,00		60,00	440,00	2	0 *	1	2
321	334,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	190,00	0,00 *	240,00		60,00	300,00	2	0 *	1	2
322	334,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
323	334,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	185,00	0,00 *	210,00		60,00	270,00	2	0 *	1	2
324	331,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	180,00	340,00		180,00	520,00	2	1	1	2
325	409,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
326	378,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
327	334,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	195,00	0,00 *	240,00		65,00	305,00	2	0 *	1	2
328	334,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	160,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
329	334,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	180,00	340,00		180,00	520,00	2	1	1	2
330	331,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
331	339,20	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
332	311,90	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
333	330,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
334	304,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2

ID Parcela	Área (m ²)	Estado	Uso	Área de implantação máxima acima da cota de soleira (m ²)	Área de implantação máxima abaixo da cota de soleira (m ²)	Área Bruta de Construção Máx. (m ²)				Número de pisos máx. acima da cota de soleira	Número de pisos máx. abaixo da cota de soleira	Número de fogos máx.	Número de lugares de estacionamento no interior da parcela
						Habituação	Comércio/ Serviços	Estacionamento	Total				
335	292,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	185,00	0,00 *	170,00		60,00	230,00	2	0 *	1	2
336	198,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
337	205,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	0,00 *	170,00		60,00	230,00	2	0 *	1	2
338	242,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	100,00	0,00 *	140,00		60,00	200,00	2	0 *	1	2
339	262,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	0,00 *	160,00		60,00	220,00	2	0 *	1	2
340	347,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	200,00	0,00 *	220,00		80,00	300,00	2	0 *	1	2
341	370,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	110,00	200,00		110,00	310,00	2	1	1	2
342	330,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	0,00 *	190,00		60,00	250,00	2	0 *	1	2
343	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	300,00	405,00	1100,00		405,00	1505,00	4	1	11	22
344	342,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	250,00	342,00	900,00		684,00	1584,00	4	2	8	16
345	391,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	391,00	950,00		391,00	1341,00	4	1	8	16
346	391,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	391,00	950,00		391,00	1341,00	4	1	8	16
347	342,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	342,00	950,00		342,00	1292,00	4	1	8	16
348	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	300,00	405,00	1100,00		405,00	1505,00	4	1	8	16
349	405,00	Edificada	Hab. Colectiva	300,00	405,00	1100,00		405,00	1505,00	4	1	10	20
350	342,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	342,00	950,00		342,00	1292,00	4	1	8	16
351	391,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	391,00	950,00		391,00	1341,00	4	1	8	16
352	391,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	391,00	950,00		391,00	1341,00	4	1	8	16
353	342,00	Edificada	Hab. Colectiva	250,00	342,00	950,00		342,00	1292,00	4	1	8	16
354	405,00	Não Edificada	Hab. Colectiva	300,00	405,00	1100,00		810,00	1910,00	4	2	11	22
355	402,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	175,00	0,00 *	150,00		60,00	210,00	2	0 *	1	2
356	544,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	175,00	0,00 *	150,00		60,00	210,00	2	0 *	1	2
357	874,85	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
358	546,75	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
359	290,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
360	290,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
361	370,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
362	429,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
363	458,05	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
364	586,60	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
365	638,75	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
366	354,80	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	105,00	105,00	200,00		105,00	305,00	2	1	1	2
367	348,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
368	460,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	195,00	0,00 *	230,00		70,00	300,00	2	0 *	1	2
369	280,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
370	280,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
371	280,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	160,00	160,00	300,00		160,00	460,00	2	1	1	2
372	280,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
373	280,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
374	280,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
375	280,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
376	280,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	0,00 *	170,00		60,00	230,00	2	0 *	1	2
377	280,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
378	280,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
379	280,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
380	280,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
381	280,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
382	280,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
383	280,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2

ID Parcela	Área (m ²)	Estado	Uso	Área de implantação máxima acima da cota de soleira (m ²)	Área de implantação máxima abaixo da cota de soleira (m ²)	Área Bruta de Construção Máx. (m ²)				Número de pisos máx. acima da cota de soleira	Número de pisos máx. abaixo da cota de soleira	Número de fogos máx.	Número de lugares de estacionamento no interior da parcela
						Habituação	Comércio/ Serviços	Estacionamento	Total				
384	479,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	260,00	0,00 *	320,00		60,00	380,00	2	0 *	1	2
385	466,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
386	285,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
387	260,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
388	357,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
389	325,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	190,00	0,00 *	200,00		60,00	260,00	2	0 *	1	2
390	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	0,00 *	150,00		60,00	210,00	2	0 *	1	2
391	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	0,00 *	150,00		60,00	210,00	2	0 *	1	2
392	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	110,00	200,00		110,00	310,00	2	1	1	2
393	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
394	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
395	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
396	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
397	325,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
398	325,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	200,00	0,00 *	230,00		75,00	305,00	2	0 *	1	2
399	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
400	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
401	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
402	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
403	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
404	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
405	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
406	325,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
407	320,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
408	215,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
409	215,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
410	320,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	235,00	0,00 *	270,00		60,00	330,00	2	0 *	1	2
411	425,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
412	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
413	237,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
414	314,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
415	325,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	140,00	260,00		140,00	400,00	2	1	1	2
416	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
417	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
418	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
419	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
420	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	0,00 *	220,00		60,00	280,00	2	0 *	1	2
421	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	140,00	0,00 *	200,00		60,00	260,00	2	0 *	1	2
422	325,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
423	338,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
424	260,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	105,00	105,00	200,00		105,00	305,00	2	1	1	2
425	260,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	0,00 *	150,00		60,00	210,00	2	0 *	1	2
426	260,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
427	260,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
428	260,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
429	260,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	0,00 *	150,00		60,00	210,00	2	0 *	1	2
430	338,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	190,00	0,00 *	240,00		60,00	300,00	2	0 *	1	2
431	320,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	190,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
432	215,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2

ID Parcela	Área (m ²)	Estado	Uso	Área de implantação máxima acima da cota de soleira (m ²)	Área de implantação máxima abaixo da cota de soleira (m ²)	Área Bruta de Construção Máx. (m ²)				Número de pisos máx. acima da cota de soleira	Número de pisos máx. abaixo da cota de soleira	Número de fogos máx.	Número de lugares de estacionamento no interior da parcela
						Habituação	Comércio/ Serviços	Estacionamento	Total				
433	225,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
434	331,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	185,00	0,00 *	170,00		60,00	230,00	2	0 *	1	2
435	335,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	160,00	160,00	300,00		160,00	460,00	2	1	1	2
436	250,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
437	240,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	0,00 *	180,00		60,00	240,00	2	0 *	1	2
438	230,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	0,00 *	160,00		60,00	220,00	2	0 *	1	2
439	220,00	Edificada	Hab. Unif.+Com.	130,00	130,00	140,00	100,00	130,00	370,00	2	1	1	5
440	210,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
441	215,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	0,00 *	160,00		60,00	220,00	2	0 *	1	2
442	247,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	170,00	0,00 *	200,00		60,00	260,00	2	0 *	1	2
443	356,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
444	267,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
445	260,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	150,00	150,00	280,00		150,00	430,00	2	1	1	2
446	250,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	115,00	115,00	210,00		115,00	325,00	2	1	1	2
447	240,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
448	232,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	110,00	200,00		110,00	310,00	2	1	1	2
449	210,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	0,00 *	160,00		60,00	220,00	2	0 *	1	2
450	276,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
451	475,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	175,00	0,00 *	210,00		60,00	270,00	2	0 *	1	2
452	327,05	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	110,00	200,00		110,00	310,00	2	1	1	2
453	405,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	220,00	0,00 *	240,00		90,00	330,00	2	0 *	1	2
454	363,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	180,00	340,00		180,00	520,00	2	1	1	2
455	409,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	235,00	0,00 *	270,00		60,00	330,00	2	0 *	1	2
456	396,00	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
457	416,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	110,00	110,00	200,00		110,00	310,00	2	1	1	2
458	464,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	220,00	0,00 *	300,00		60,00	360,00	2	0 *	1	2
459	526,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	270,00	0,00 *	300,00		110,00	410,00	2	0 *	1	2
460	535,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	235,00	0,00 *	240,00		105,00	345,00	2	0 *	1	2
461	453,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	225,00	0,00 *	280,00		75,00	355,00	2	0 *	1	2
462	435,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	180,00	180,00	340,00		180,00	520,00	2	1	1	2
463	403,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	225,00	0,00 *	240,00		95,00	335,00	2	0 *	1	2
465	349,25	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
466	367,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	130,00	130,00	240,00		130,00	370,00	2	1	1	2
467	381,95	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
468	386,35	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
469	386,35	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
470	386,35	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
471	381,30	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
472	353,45	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
473	344,75	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	120,00	120,00	220,00		120,00	340,00	2	1	1	2
474	387,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	235,00	0,00 *	330,00		60,00	390,00	2	1	1	2
475	377,20	Não Edificada	Hab. Colectiva	335,00	377,20	1340,00		754,40	2094,40	4	2	12	24
476	377,20	Não Edificada	Hab. Colectiva	265,00	377,20	1060,00		754,40	1814,40	4	2	8	16
477	377,20	Não Edificada	Hab. Colectiva	265,00	377,20	1060,00		754,40	1814,40	4	2	8	16
478	377,20	Não Edificada	Hab. Colectiva	265,00	377,20	1060,00		754,40	1814,40	4	2	8	16
479	377,20	Não Edificada	Hab. Colectiva	335,00	377,20	1340,00		754,40	2094,40	4	2	12	24
480	498,05	Não Edificada	Hab. Colectiva	350,00	498,05	2000,00		996,10	2996,10	6	2	18	36
483	717,35	Não Edificada	Hab. Colectiva	275,00	717,35	1000,00		1434,70	2434,70	4	2	8	16
484	716,80	Não Edificada	Hab. Colectiva	275,00	716,80	1000,00		1433,60	2433,60	4	2	8	16

ID Parcela	Área (m²)	Estado	Uso	Área de implantação máxima acima da cota de soleira (m²)	Área de implantação máxima abaixo da cota de soleira (m²)	Área Bruta de Construção Máx. (m²)				Número de pisos máx. acima da cota de soleira	Número de pisos máx. abaixo da cota de soleira	Número de fogos máx.	Número de lugares de estacionamento no interior da parcela
						Habituação	Comércio/ Serviços	Estacionamento	Total				
485	716,20	Não Edificada	Hab. Colectiva	275,00	716,20	1000,00		1432,40	2432,40	4	2	8	16
486	1876,00	Não Edificada	Comércio	950,00	1876,00		1750,00	3752,00	5502,00	2	2	0	70
487	715,65	Não Edificada	Hab. Colectiva	275,00	715,65	1000,00		1431,30	2431,30	4	2	8	16
487A	760,00	Edificada	Hab. Unifamiliar	200,00	0,00 *	400,00		0,00	400,00	2	0 *	1	2
487B	1222,45	Edificada	Hab. Unifamiliar	145,75	0,00 *	291,50		0,00	291,50	2	0 *	1	2
489	715,05	Não Edificada	Hab. Colectiva	275,00	715,05	1000,00		1430,10	2430,10	4	2	8	16
490	600,35	Não Edificada	Hab. Colectiva	275,00	600,35	1000,00		1200,70	2200,70	4	2	8	16
491	605,60	Não Edificada	Hab. Colectiva	275,00	605,60	1000,00		1211,20	2211,20	4	2	8	16
493	621,35	Não Edificada	Hab. Colectiva	450,00	621,35	1700,00		1242,70	2942,70	4	2	12	24
494	637,65	Não Edificada	Hab. Colectiva	450,00	637,65	1700,00		1275,30	2975,30	4	2	12	24
495	620,95	Não Edificada	Hab. Colectiva	275,00	620,95	1000,00		1241,90	2241,90	4	2	8	16
499	547,05	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
500	580,70	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
501	399,90	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
502	386,70	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
503	376,45	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
504	366,15	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
505	350,40	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
506	347,85	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
507	356,75	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
508	348,90	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
509	547,75	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
510	560,65	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
511	549,80	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
512	541,10	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
513	531,85	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
514	523,70	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
515	518,10	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
516	519,70	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
526	594,50	Não Edificada	Hab. Unifamiliar	125,00	125,00	230,00		125,00	355,00	2	1	1	2
527	1619,57	Não Edificada	Estacion. Privado										31
Total	211.990,55			101.769,75	115.603,08	319.962,55	15.400,00	161.992,66	497.355,21			2.289	5.064

Nota:

* Nestes lotes e de acordo com o artigo 24.º do Regulamento é admitida cave desde que tal não se traduza num acréscimo na respectiva área bruta de construção máxima.

QUADRO 2

Quadro Síntese de Edificabilidade das Parcelas destinadas a Equipamentos de Utilização Colectiva e infraestrutura

ID da Parcela	Área (m²)	Área de implantação máxima (m²)	Índice de implantação	Área bruta de construção (m²)	Índice de construção	Tipologia	Estacionamento (1)	Número de pisos máximo	Observação
Eq 1	3.759,60	1.750,00	0,47	2.815,00	0,75	(3)	—	2	Proposto
Eq 2	3.743,45	1.250,00	0,33	2.500,00	0,67	(3)	—	2	Proposto

ID da Parcela	Área (m ²)	Área de implantação máxima (m ²)	Índice de implantação	Área bruta de construção (m ²)	Índice de construção	Tipologia	Estacionamento (1)	Número de pisos máximo	Observação
Eq 3	1.204,35	1.204,35 (2)	—	1.750,00 (2)	—	Segurança Social	—	2	Existente
Eq 4	6.260,70	3.130,00	0,50	4.695,50	0,75	(3)	—	3	Proposto
Eq 5	2.608,65	520,00 (2)	—	520,00 (2)	—	Cultura e Desporto	—	2	Existente
Eq 6	24.124,45	5.142,50 (2)	—	7.400,00 (2)	—	Educação e Desporto	—	2	Existente
Ie1	1.265,40	35,60 (2)	—	35,60 (2)	—	Tratamento de águas	—	1	Existente
<i>Totais</i>	42.966,60	13.032,45	—	19.716,10	—	—	—	—	—

Notas:

1) Serão calculados em função do tipo e dimensão do Equipamento.

2) Valores estimados dos Equipamentos existentes.

3) Usos admitidos previstos no artigo 27.º do Regulamento:

Prestação de serviços nomeadamente de Saúde; Educação; Assistência Social; Segurança e Protecção Civil;

Prestação de serviços de carácter Económico; Culturais; Desporto; Recreio e Lazer.

ANEXO II

Quadro da Perequação compensatória dos Benefícios e Encargos

QUADRO 3

Quadro Síntese do Princípio da Perequação Compensatória dos Benefícios e Encargos

Parcela		Edificabilidade				Cedências			
ID	Área da parcela original (m ²)	Área reparcelada (m ²)	Área de implantação efectiva (m ²) 1)	Área de construção efectiva (m ²) 2)	Área de construção média da parcela (m ²) 3)	Saldo (m ²) 4)	Área de cedência efectiva (m ²) 5)	Área de cedência média (m ²) 6)	Saldo (m ²) 7)
A.....	3.221	3.221	0	0	2.503	- 2.503	3.221	1.639	1.582
B.....	4.668	4.668	2.572	2.772	3.627	- 856	2.096	2.375	- 279
C + D.....	423.653	423.653	209.419	332.591	329.232	3.359	214.234	215.537	- 1.303
<i>Total</i>	431.541,2	431.541,2	211.990,6	335.362,6	335.362,6	0,0	219.550,7	219.550,7	0,0

Notas:

1) Somatório das áreas de implantação das parcelas propostas pelo Plano de Pormenor.

2) Somatório das áreas de construção propostas pelo Plano de Pormenor para a parcela.

3) Pela aplicação à área da parcela do Índice Médio de Utilização (i.m.u.) do Plano de Pormenor.

4) Saldo entre a edificabilidade efectiva de determinada parcela e a edificabilidade média atribuída à mesma.

5) Somatório das áreas de cada parcela a ceder para o domínio público.

6) Pela aplicação à área da parcela do Índice de Cedência Médio (i.c.m.).

7) Saldo entre a área de cedência efectiva de determinada parcela e a área de cedência média calculada para a mesma:

Índice Médio de Utilização (i.m.u.) — Quociente entre a edificabilidade total proposta e a área total de parcelas edificáveis = 0,777127537;

Índice de Cedência Médio (i.c.m.) — Quociente entre a área total de cedência proposta e a área total de parcelas edificáveis = 0,508759419.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

3419 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/3419_1.jpg
 3431 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/3431_2.jpg
 3431 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/3431_3.jpg
 3432 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_imagens/3432_4.jpg
 605386447

Aviso (extracto) n.º 23784/2011

Joaquim Morão, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que em 17 de Novembro de 2011, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar uma alteração ao Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco (PGU), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73 de 28 de Março de 1991 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro, de 1991, que tem por finalidade intervir em zonas não dotadas de planos de pormenor, no que diz respeito a construções já existentes à data da entrada em vigor do PGU nas Zonas ZUR, ZUE e ZRes.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se no *Diário da República*, em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal, de 17 de Novembro de 2011 e as alterações efectuadas ao Regulamento do PGU.

22 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

Cópia de parte da acta da Assembleia Municipal de Castelo Branco realizada no dia 17 de Novembro de 2011

Aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e onze, reuniu em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

II — Período da Ordem do Dia

Ponto 2 — Discussão e votação da proposta de “Alteração ao Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco”. (Proposta n.º 22/2011)

Feita a chamada verificou-se a existência de “quórum” pelo que se passou a tratar os seguintes assuntos:

Ponto 2 — Discussão e votação da proposta de “Alteração ao Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco”. (Proposta n.º 22/2011)

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco.

Estes documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta acta como Doc. n.º 2.

Neste ponto, a minuta da acta foi aprovada, por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002).

Está conforme.

22 de Novembro de 2011. — O 1.º Secretário, *Carlos Simão Martins Mingacho*.

Alteração ao Plano Geral de Urbanização de Castelo Branco

O novo artigo 9.º-A e o artigo 9.º do Regulamento do PGU em vigor, que vai ser republicado na íntegra, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º**Zona de Reserva (ZRes)**

1 — Zonas de Reserva (Z Res) são zonas classificadas como destinadas à expansão futura da área urbana.

2 — Enquanto não for aprovado o plano de pormenor, são proibidas novas construções, bem como operações de loteamento, podendo, no entanto, ser permitida a construção nas condições estabelecidas para as zonas de construção condicionada, nos termos do previsto no n.º 5 do artº14, independentemente da área da parcela.

Artigo 9.º-A**Excepções aos artigos 7.º, 8.º e 9.º**

1 — Exceptua-se do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, relativos às zonas ZUR, ZUE e ZRes, as construções participadas à matriz em data

anterior à entrada em vigor do PGU, mediante entrega dos respectivos comprovativos à Câmara Municipal.

2 — Estas construções estão sujeitas ao processo de licenciamento previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sendo apenas permitidas obras de ampliação, até ao limite de 30m² por parcela, desde que não sejam alteradas as características construtivas dos edifícios, e as mesmas se destinem à salvaguarda da melhoria das condições de segurança e de salubridade”.

605421981

Aviso (extracto) n.º 23785/2011

Joaquim Morão, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público que em 17 de Novembro de 2011, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, republicada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar a 6.ª alteração do Plano Director Municipal de Castelo Branco (PDM), concelho de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série B, n.º 185, 11 de Agosto de 1994 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/94), que tem por finalidade resolver as incompatibilidades existentes entre os artigos 33.º e 35.º do Regulamento do PDM, para as construções já existentes à data da entrada em vigor do mesmo Plano.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se no *Diário da República*, em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal, de 17 de Novembro de 2011 e as alterações efectuadas ao Regulamento do PDM.

22 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

Cópia de parte da acta da Assembleia Municipal de Castelo Branco realizada no dia 17 de Novembro de 2011

Aos dezassete dias do mês de Novembro de dois mil e onze, reuniu em sessão extraordinária, a Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

I — Período da Ordem do Dia

Ponto 1 — Discussão e votação da proposta de “6.º Alteração do Plano Director Municipal de Castelo Branco”. (Proposta n.º 21/2011).

Feita a chamada verificou-se a existência de “quorum” pelo que se passou a tratar os seguintes assuntos:

Ponto 1 — Discussão e votação da proposta de “6.º Alteração do Plano Director Municipal de Castelo Branco”. (Proposta n.º 21/2011).

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 6.ª Alteração do Plano Director Municipal de Castelo Branco.

Estes documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta acta como Doc. n.º 1.

Neste ponto, a minuta da acta foi aprovada, por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002).

Está conforme.

22 de Novembro de 2011. — O 1.º Secretário, *Carlos Simão Martins Mingacho*.

6.ª Alteração ao Plano Director Municipal de Castelo Branco

Os artigos 33 e 35.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Castelo Branco passarão a ter a seguinte redacção:

«Artigo 33.º**Coefficiente de ocupação do solo**

1 — Os índices de ocupação permitidos para cada aglomerado, nomeadamente o coeficiente de ocupação do solo (COS), serão definidos nos respectivos planos de urbanização e planos de pormenor, não podendo no entanto ultrapassar os valores previstos no n.º 2 deste artigo, majorado de 10 %.

2 — Nos aglomerados que não possuam planos eficazes, os coeficientes de ocupação do solo máximo a observar são:

Área urbana de Alcains — $COS \leq 0,65$;

Área urbana de Cebolais/Retaxo — $COS \leq 0,65$;

Área urbana das restantes sedes de freguesia — $COS \leq 0,50$;

Outras áreas urbanas — $COS \leq 0,50$.